



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 325, DE 2015

Torna obrigatória a manutenção de exemplares do estatuto da criança e adolescente (ECA), do estatuto da Juventude, do estatuto do idoso e do estatuto da igualdade racial nas escolas municipais, estaduais, federais e privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, federais e privados obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, no mínimo, 02 (dois) exemplares do estatuto da criança e adolescente (ECA), 02 (dois) exemplares do estatuto da juventude, 02 (dois) exemplares do estatuto do idoso e 02 (dois) exemplares do estatuto da igualdade racial.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no montante de 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição tem por objetivo deixar a disposição de pais e alunos de escolas públicas e privadas exemplares dos estatutos da criança e do adolescente (ECA), estatuto da Juventude, estatuto do idoso e igualdade racial como forma de induzir e incentivar o exercício da cidadania pelos jovens brasileiros.

A disponibilidade desses estatutos nas escolas propiciará o envolvimento dos alunos, desde os primeiros anos de formação intelectual, com o debate sobre esses temas nas escolas públicas e privadas.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição

Sala das sessões,

Senador **Donizeti Nogueira**
(PT-TO)

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última decisão terminativa)